



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

DECRETO Nº. 1.757 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 89, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nº 1.699 de 29 de junho de 2017, para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO, o déficit apresentado no RELATÓRIO, Anexo I deste decreto, onde se verifica o não cumprimento das metas previstas nos anexos da citada Lei de Diretrizes Orçamentárias fonte a fonte;

CONSIDERANDO, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, e que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receita e despesa;

CONSIDERANDO, o déficit causado pela ausência de repasse de receitas legais devidas pela Fazenda do Estado de Minas a esta tesouraria municipal, causando desequilíbrio das contas públicas por culpa exclusiva deste órgão estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada à administração direta e indireta do Município de Campo do Meio a contratação e a realização de qualquer despesa sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro e orçamentário da fonte de recurso específica.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

Art. 2º - Fica vedado à Administração Pública, direta e indireta, e seus respectivos departamentos e órgãos:

I - a realização de viagens, com exceção daquelas inadiáveis para resolução de assuntos de interesse do Município, com autorização expressa do Gabinete do Prefeito, ressalvado o cumprimento das normas vigentes;

II - o pagamento de despesas com congressos, simpósios, amostras e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III - a concessão de adiantamento para despesas com tratamento fora de domicílio, ressalvados aqueles considerados emergenciais e com indicação médica neste sentido, sem prejuízo da verificação da necessidade por parte da administração municipal;

IV - contratação temporária, exceto para os atendimentos a situações estritamente emergenciais ou para substituições nos serviços essenciais, justificada pelo Secretário e autorizada pelo Prefeito;

V - pagamento de horas extras aos servidores efetivos ou contratados, exceto para os que exercem atividades consideradas essenciais, desde que devidamente justificadas pelo Secretário responsável e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI - a concessão de férias regulamentares, inclusive para servidores com férias vencidas, licenças que causem aumento de gastos para o erário e adicional de qualificação previsto no art. 61, inciso VIII, da Lei Complementar nº 035/2017.

VII - qualquer nomeação para cargos em comissão ou função gratificada que resultem em aumento do gasto com pessoal.

Parágrafo Único. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas previstas no parágrafo único do artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nº 1.699 de 29 de junho de 2017.

Art. 3º - Ficam suspensas todas as aquisições de materiais, realização de obras, reformas, consertos ou contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação/interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.

Art. 4º - Cada Secretário Municipal terá que administrar as despesas existentes na respectiva área de responsabilidade, providenciando junto aos credores formas de renegociação de valores e prazos para os respectivos pagamentos, de acordo com a programação financeira indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

Art. 5º - Cada Secretário Municipal adotará medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos com manutenção, conservação e funcionamento, equipamentos e imóveis, entre outras, de modo a racionalizar as despesas de sua secretaria.

Art. 6º - Compete a todos os envolvidos na ordenação e despesas verificar a adequação orçamentária e financeira destas fontes, antes da realização de cada uma.

Art. 7º - Despesas realizadas ou assunção de obrigações em desacordo com as leis e este decreto, sem a devida autorização da Secretaria envolvida, serão levadas à responsabilidade pessoal de quem as fizer, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais, cíveis e penais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças fará a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis à despesa, recusando a liquidação daquelas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas na lei e neste decreto, remetendo a documentação ao Secretário responsável, com descrição sucinta do fato da recusa, para tomada de medidas cabíveis.

Art. 9º - Os casos excepcionais da Administração Pública serão levados à consideração do Prefeito, com suficiente fundamentação escrita, para apreciação e deliberação, não eximindo o Secretário de responsabilidade pelo ato deliberado.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização pessoal dos agentes públicos municipais envolvidos.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorar até 31 de dezembro de 2018, para despesas a serem executadas dentro do exercício de 2018, ressalvadas providências outras que se fizerem necessárias até essa data.

Campo do Meio, Minas Gerais, 30 de novembro de 2018.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal